



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG N. 54, de 16 de maio de 2023.

Altera a redação do inciso VII do art. 29, do caput do art. 68 e do inciso XXXIV do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Araguari-MG, dispondo sobre a autorização da Câmara Municipal de Araguari para que o Prefeito e o Vice-Prefeito possam ausentarem do Município e do País.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso VII do art. 29, o caput do art. 68 e o inciso XXXIV do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 .....

.....  
VII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município e do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

.....  
Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando do exercício dos respectivos cargos, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentarem-se do Município e do País por período superior a quinze dias.

.....  
Art. 71. ....

.....  
XXXIV - solicitar, obrigatoriamente, a autorização da Câmara para ausentarem-se do Município e do País, quando a ausência se der por tempo superior a quinze dias;

.....”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira  
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira  
Vice-presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado  
Primeira-Secretária

Paulo César Pereira  
Segundo-Secretário